



## EDITAL

<b>Pregão Eletrônico nº 19/2021</b>		<b>Data de Abertura: 23/08/2021 às 09:00 h no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br</b>	
<b>Objeto</b>			
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA O ESCRITÓRIO DO COFEN NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RJ E PARA O MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM ANNA NERY (MUNEAN) NO MUNICÍPIO DE SALVADOR – BA.			
<b>Valor Global Estimado</b>			
<b>R\$ 23.040,00 (vinte e três mil, quarenta reais).</b>			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Visita Técnica*</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	Facultativa	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO POR ITEM

\* As condições para realização da visita técnica estão estabelecidas no item 14 do Termo de Referência.

<b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM XIV) *</b>	
<b>Requisitos Básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Sicaf ou documentos equivalentes;</li><li>- Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;</li><li>- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU;</li><li>- Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;</li><li>- Certidão do cadastro Nacional e Empresas Punidas – CNEP;</li><li>- Comprovação de capital social ou patrimônio líquido.</li></ul>	<b>Requisitos Específicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Atestado de capacidade técnica;</li><li>- Licença da ANATEL;</li><li>- Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.</li></ul>

\* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº. 7.174/2010?</b>
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
<b>Impugnações e pedidos de esclarecimento</b>			
Até __/__/2021 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br			

<b>Observações Gerais</b>
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item X do Edital.

### Relação dos Grupos/Itens

Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra/De monstração?	Decreto 7.174/13?	Valor Estimado (R\$)
Contratação de serviços de acesso à internet para o escritório do Cofen no Município do Rio de Janeiro – RJ e para o Museu Nacional de Enfermagem Anna Nery (MuNEAN) do Município de Salvador – BA, visando atender as necessidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Não	Não	Não	Não	<b>23.040,00</b>

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Cofen pelo endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “389320”. O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <http://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes>.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021**

### **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

#### **DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**(Processo Administrativo nº 677/2020)**

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ n.º 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº 373, de 04 de maio de 2021, tornam público, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, bem como subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, se torna público a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 23/08/2021**

**HORÁRIO: 09:00 h (Horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**

**CÓDIGO UASG: 389320**

**Observação:** Todos os horários registrados neste edital se referem ao horário oficial de Brasília.

#### **I. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de acesso à internet para o escritório do Cofen no Município do Rio de Janeiro – RJ e para o Museu Nacional de Enfermagem Anna Nery (MuNEAN) no Município de Salvador – BA, visando atender as necessidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência– Anexo I deste Edital.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

#### **II. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

**2.1.** As condições técnicas e específicas para execução do objeto estão fixadas nos itens de 05 a 09 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

#### **III. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 23.040,00** (vinte e três mil e quarenta reais), conforme modelo de planilha de preços.

**3.2.** Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como valor máximo os valores descritos no Anexo II do Termo de Referência, modelo de planilha de preços.

**3.3.** Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a aquisição do produto e/ou serviços na forma descrita no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**3.4.** A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

#### **IV. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**4.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cofen responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **4.2. Não poderão participar deste Pregão:**

**4.2.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.2.3.** Empresário impedido de licitar registrado no cadastro nacional de empresas inidôneas, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.4.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**4.2.5.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**4.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**4.2.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**4.2.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.2.8.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**4.2.9.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**4.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.2.11.** Não será admitida a participação de consórcio de empresas por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica, para executar o objeto licitado;

**4.2.12.** Não será permitida a participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:

**4.2.12.1.** Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

**4.2.12.2.** Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;

**4.2.12.3.** Níveis diferenciados de responsabilização técnica.

## **V. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**5.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@cofen.gov.br](mailto:licitacoes@cofen.gov.br).

**5.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**5.1.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**5.2.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@cofen.gov.br](mailto:licitacoes@cofen.gov.br).

**5.2.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**5.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos seguintes: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no <http://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes>.

## **VI. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.



**6.1.1.** A proposta de preços deverá ser enviada no formato “.pdf” e os documentos de habilitação (todos no formato “.pdf”) deverão ser enviados em arquivo único no formato “.zip”.

**6.1.1.1.** Todos os documentos deverão ser enviados no formato “.pdf” e em arquivo único no formato “.zip”.

**6.1.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total por item e/ou valor global para a prestação dos serviços e a sua descrição em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**6.1.3.** A licitante deverá preencher os itens do Modelo de Planilha de Preços - Anexo II do Termo de Referência e enviar juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

**6.1.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**6.1.5.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**6.1.6.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**6.1.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**6.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**6.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**6.2.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

**6.2.3.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

**6.2.3.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

**6.3.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**6.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## VII. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



**7.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.1.1.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

## **IX. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto deste Pregão.

**9.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**9.1.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**9.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

## **X. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do

horário e valor consignados no registro de cada lance.

**10.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**10.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**10.4.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total por item.

**10.5.** Em caso de empate haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**10.5.1.** O critério de desempate é o do item anterior, salvo no caso em que haja o envio de lances após o início da fase competitivo.

**10.5.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**10.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**10.7.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

**10.8.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.9.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**10.10.** Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

**10.10.1.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**10.10.2.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**10.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

## **XI. DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **XII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1.** A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance (formato “.pdf”) e/ou documentos complementares (formato “.pdf”), em arquivo único (formato “.zip”), no prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

**12.1.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**12.1.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, situado no SCLN 304, Bloco E, Lote 9 – Asa Norte – CEP 70.736-550 – Brasília - DF.

**12.2.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

**12.3.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**12.3.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**12.3.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**12.3.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.3.4.** Não serão aceitas propostas com o valor unitários e/ou valor total/global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**12.3.4.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global/total quanto os valores unitários estimativos da contratação.

**12.3.4.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**12.3.5.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**12.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.





**12.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no item 12.1 deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

**12.7.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**12.7.1.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**12.7.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no item 12.1 deste Edital sob pena de inabilitação.

**12.8.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**12.9.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**12.10.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes e demais interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **XIII. DA VISITA TÉCNICA**

**13.1.** As regras da visita técnica estão estabelecidas no item 14 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

### **XIV. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Requisitos técnicos mínimos a serem apresentados pelos licitantes interessados em participar do certame licitatório:

**14.1.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital e Anexo.

**14.1.1.1.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**14.1.1.2.** As certidões da Receita Federal e Trabalhista Federal, FGTS, Receita Estadual/Distrital, Receita Municipal e Qualificação Econômico-Financeira devem estar dentro da validade durante todo o processo licitatório e vigência do contrato.

**14.1.2.** Apresentar Certidão de Licitantes Inidôneos – Órgão emissor TCU;

**14.1.3.** Apresentar Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) – Órgão emissor CNJ;

**14.1.4.** Apresentar Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Órgão emissor Portal da Transparência;

**14.1.5.** Apresentar Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas (CNEP) – Órgão emissor Portal da Transparência;

**14.1.6.** As certidões dos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser emitidas na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no seguinte sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**14.1.6.1.** Caso o sítio do item anterior não esteja em funcionamento, os licitantes deverão emitir as certidões nos respectivos órgãos emissores.

**14.1.7.** Apresentar comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação deverá ser exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no Sicaf.

**14.1.8.** As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**14.1.9.** A licitante deverá apresentar junto com sua proposta a **licença da ANATEL** que autoriza a mesma a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM), e pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do licitante para execução de serviços com características, prazos e quantidades similares ao objeto contido no Termo de Referência

**14.1.9.1.** Para fins de esclarecimento, o objeto aqui descrito compreende serviços de acesso à internet, mediante links, por meio de cabo óptico com banda simétrica, fornecimento de dois IP's fixos válidos IPV4, sendo um link Principal e outro para o Redundante e por meio de banda simétrica, fornecimento de um IP fixo válido IPV4.

**14.1.9.2.** Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica da licitante.

**14.1.9.3.** O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

- I.** Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- II.** Razão Social e CNPJ da Contratada;
- III.** Número e vigência do contrato, se for o caso;
- IV.** Objeto e local do fornecimento;
- V.** Local e Data de Emissão;
- VI.** Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico);
- VII.** Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

**14.1.9.4.** No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.



**14.2.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**14.3.** Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

**14.3.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**14.3.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, situado no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, CEP 70.736-550, Brasília - DF.

**14.3.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**14.3.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**14.3.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**14.3.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**14.3.6.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.3.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**14.3.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**14.3.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**14.4.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**14.5.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.



## **XV. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**15.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**15.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**15.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**15.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**15.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**15.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**15.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários, preços totais e o preço global, prevalecerá o menor desde que exequível.

**15.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**15.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**15.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**16.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**16.1.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**16.1.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**16.1.3.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**16.2.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos do **Processo Administrativo nº 677/2020** franqueada aos interessados.

**16.3.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**16.4.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

## **XVII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**17.2.** A homologação deste Pregão compete ao Assessor Técnico do Conselho Federal de Enfermagem, com base no art. 25, inc. XXXV da Resolução 421/2012 do Cofen.

**17.3.** O objeto deste Pregão será **adjudicado de forma menor preço por item** à licitante vencedora.

**17.4.** A justificativa para o critério de julgamento das propostas de preços será por Menor Preço por Item é apresentada no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **XVIII. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**18.1.** A licitante deverá apresentar antes da assinatura do contrato, documentação comprobatória de que seu backbone está ligado a pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos (AS), devidamente licenciados para serviços SCM pela Anatel, que garantam uma banda de saída de pelo menos 500 Mbps;

**18.2.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.2.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**18.3.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Cofen.

**18.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**18.5.** Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**18.6.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e enviado para o Cofen no prazo estabelecido no item 18.2 contado a partir da data da convocação.

## **XIX. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 19 e 20, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I deste Edital.



## **XX. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do Contratante especialmente designados pela Presidência do Cofen.

**20.2.** A Contratada declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**20.3.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **XXI. DO PAGAMENTO**

**21.1.** As condições de pagamento dos serviços estão fixadas no item 21 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **XXII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**22.1.** No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

**22.1.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**22.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**22.2.** O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) Contratada (s).

## **XXIII. DAS PENALIDADES**

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, observando as disposições contidas na Norma Operacional DIRAD n.º 2, de 2017, o licitante/adjudicatário que, dentre outros:

**23.1.1.** Não assinar/celebrar o termo de contrato ou o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**23.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**23.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**23.1.4.** Entregar documentações em desacordo com o instrumento convocatório;

**23.1.5.** Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados, para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o certame;

**23.1.6.** Ensejar o retardamento da execução do certame/objeto;

**23.1.7.** Não mantiver a proposta;

**23.1.8.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**23.1.9.** Cometer fraude fiscal;

**23.1.10.** Comporta-se de modo inidôneo.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**23.2.** A licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções:

**23.2.1.** Advertência;

**23.2.2.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**23.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**23.3.1.** A notificação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

**23.3.2.** Os licitantes/adjudicatários devem manter os dados cadastrais no Sicaf atualizados para eventuais consultas.

**23.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

**23.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

**23.6.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 22 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

#### **XXIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

**24.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.5.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**24.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

**24.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SCLN 304, bloco E, lote 9, Asa Norte – Brasília - DF, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **XXV. DOS ANEXOS**

**25.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**25.1.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**25.1.2.** Anexo II – Minuta de Contrato.

## **XXVI. DO FORO**

**26.1.** As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ROGÉRIO WOLNEY LEITE**

Pregoeiro





## ANEXO I DO EDITAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Unidade Requisitante:** Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **Contratação de Serviços de Acesso à Internet** para o escritório do Cofen no Município do Rio de Janeiro – RJ e para o Museu Nacional de Enfermagem Anna Nery (MuNEAN) no Município de Salvador – BA, visando atender as necessidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Item	Descrição/Especificação	Velocidade de MÍNIMA	(A) Valor mensal máximo aceitável	(B) Quantidade Mensal	(C) Valor Anual máximo aceitável  C = (A*B*12)
01	01	Link dedicado de acesso à Internet por meio de cabo óptico com banda simétrica, fornecimento de dois IP's fixos válidos IPV4, sendo um link Principal e outro para o Redundante – Local de instalação: Rua da Glória, 190, 6º andar, bairro Glória, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20241-180 CATSER: 26506	Link Principal - 5 Mbps  Link Redundante - 5Mbps	R\$	2	R\$
02	02	Link dedicado de acesso à Internet com banda simétrica, fornecimento de um IP fixo válido IPV4 – Local de instalação: R. Maciel de Cima, 5 - Pelourinho, Salvador - BA, CEP 40026-250	Link Principal - 5 Mbps	R\$	1	R\$



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

		CATSER: 26506				
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>

**1.1.1.** Os pagamentos serão mensais e não haverá pagamento destinado à taxa de instalação, por esse serviço ser comumente não cobrado pelas empresas prestadoras do objeto do contrato.

**1.2.** Os itens constantes do presente termo de referência estão classificados como serviços comuns em conformidade com o art. 1º caput e parágrafo único da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**1.3.** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

**1.4.** A presente contratação será do tipo **Menor Preço Por Item**.

**1.5.** O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar do Termo de Aceite Definitivo (TRD), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Internet tornou-se a maior rede de computadores do mundo, integrando desde grandes centros a lugares mais remotos. Democraticamente, proporciona para todos os seus integrantes a possibilidade de ter seus produtos e serviços visualizados em qualquer parte do mundo. Inúmeras são as utilidades da Internet, envolvendo um extenso número de produtos, que vão do mais simples bem de consumo até meios de transportes dos mais variados, do produto mais comum e conhecido ao mais novo e moderno. Quanto à variedade dos serviços encontrados, podemos dizer o mesmo. Desta forma, toda instituição conectada à internet garante uma visibilidade que pode ser estendida ao mundo, podendo divulgar seus produtos e fornecer seus serviços, de forma corporativa ou para toda a rede, além da possibilidade de colocar a Internet à disposição dos seus colaboradores. Este tipo de conexão torna-se indispensável, devido ao volume de consultas e contatos que necessitam ser realizados diariamente, a partir dos usuários internos, ou do cidadão comum, que acessa informações e serviços disponibilizados pelo sítio do Cofen. Todos os serviços possibilitados pela pilha de protocolos TCP/IP, sejam em extranet ou internet, tais como serviços como correio eletrônico, acesso a arquivos digitais, portais eletrônicos e aplicativos disponibilizados, são de vital importância para qualquer instituição moderna, diante da necessidade de acompanhar a célere evolução tecnológica em todos os sentidos e em qualquer área de sua atuação.



### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução compreende a realização de processo licitatório para a escolha de empresas especializadas na prestação de serviços de acesso à internet, seguindo as normas e padrões estabelecidos no Edital de licitação e seus anexos.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. As exigências de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 4.5. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 4.6. Os critérios de aceitabilidade e julgamento da proposta é o **Menor Preço Por Item**, considerando as 12 (doze) parcelas mensais, conforme tabela constante deste Termo de Referência.

### 5. CARACTERÍSTICAS

- 5.1. Para o atendimento das necessidades desta contratação, são necessários os seguintes requisitos:
- 5.1.1. Item 01: Fornecimento de 2 Links (Principal e Redundante) de acesso dedicado a Internet de 5 Mbps cada um, com um bloco de endereçamento IP contínuo e roteável na Internet (um IP por link);
- 5.1.2. Item 02: Fornecimento de 1 Links de acesso dedicado a Internet de 5 Mbps cada um, com um bloco de endereçamento IP contínuo e roteável na Internet (um IP);
- 5.2. Os links (principal e redundante), de cada um dos itens, deverão ser interligados do ponto de saída do provedor para o endereço do CONTRATANTE por meio de cabo de fibra ótica exclusivamente, e permitir os acréscimos legais;



- 5.3.** O link redundante, do item 1, deverá percorrer trajeto diferente e afastado do link principal. O link de redundância deverá ter ponto de conectividade, tanto no provedor quanto no endereço do CONTRATANTE, em equipamento diverso do link principal, ou seja, deverão ser utilizados roteadores diferentes para o link principal e redundante;
- 5.4.** Os links (principal e redundante), do item 1, serão instalados pela CONTRATADA no endereço do CONTRATANTE localizado na Rua da Glória, 190 - 6º andar, Glória, Rio de Janeiro-RJ – CEP 20241-180;
- 5.5.** O link (principal), do item 2, serão instalados pela CONTRATADA no endereço do CONTRATANTE localizado na Rua Maciel de Cima, 5 - Pelourinho, Salvador - BA, CEP 40026-250;
- 5.6.** A CONTRATADA deverá entregar fisicamente esses links à rede local do CONTRATANTE através de interface Fast Ethernet Full Duplex (100Base-TX, padrão IEEE 802.3u);
- 5.7.** Caberá a CONTRATADA todo o processo de planejamento, especificação, instalação, configuração, testes, e manutenção da solução que será interligada à infraestrutura de conectividade de dados do Cofen.
- 5.8.** A velocidade dos links deverá ser full duplex simétricos para upload e download, com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes de consumo mensal e sem redução de velocidade).
- 5.9.** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.
- 5.10.** O Link deverá ser entregue e mantido sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego.
- 5.11.** Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital, ou par metálico, mesmo que devidamente licenciado e autorizado pela Anatel.
- 5.12.** A empresa deverá entregar fisicamente o link à rede local do Cofen através de equipamentos necessários ao funcionamento e uso do Cofen sem qualquer custo adicional.
- 5.13.** A empresa deverá fornecer todos os equipamentos para o correto funcionamento do link, isso inclui portas, acessos, instalação, configuração, manutenção corretiva, suporte técnico, monitoração e gerenciamento das soluções.
- 5.14.** A empresa deverá considerar para fins de composição do preço tudo o que se fizer necessário para a correta prestação dos serviços.
- 5.15.** Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QoS) através do protocolo DiffServ, e deverão



ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração;

- 5.16.** A CONTRATADA deverá configurar comunidade SNMP para a leitura, pelo CONTRATANTE, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);
- 5.17.** Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;
- 5.18.** A CONTRATADA deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 08h às 17h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologado pelo contratante (e disponibilizado pela CONTRATADA). Neste caso o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o contratante. A CONTRATADA deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 30(trinta) dias corridos;
- 5.19.** A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível, devendo, entretanto, ser considerada estável pelo fabricante do equipamento, quando da assinatura do contrato;
- 5.20.** A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação ou autorização do CONTRATANTE, sem ônus para o contratante;
- 5.21.** O CONTRATANTE deverá ter usuário/senha de acesso a todos os roteadores instalados em cada uma das localidades (Museu em Salvador e Escritório do Cofen no Rio de Janeiro), com privilégios de leitura, exclusivamente (read only) onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros de QoS e a versão do sistema operacional;
- 5.22.** A CONTRATADA deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTPS/SNMP através da Internet;
- 5.23.** O acesso às configurações deverá ser realizado apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via internet aos dispositivos;
- 5.24.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e usuário/senha dos portais de monitoramento dos links;



- 5.25.** O prazo de ativação link (principal ou de redundância), incluindo instalação e configuração, será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- 5.26.** O descumprimento do prazo de ativação dos links implicará em multa de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade, acrescidos de 1% por dia de atraso a partir do segundo dia de atraso.
- 5.27.** A CONTRATADA deverá disponibilizar uma faixa de no mínimo 5 endereços IP válidos para Internet, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da Internet, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;
- 5.27.1.** Os endereços IPs disponibilizados deverão suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (TERminal NETwork), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), e VPN, e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP), no sentido para a Internet e vice-versa. A CONTRATADA deverá apresentar uma lista com todas as aplicações adicionais suportadas pelo seu sistema, com as respectivas condições de utilização;
- 5.27.2.** Os endereços IP disponibilizados pela CONTRATADA não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP utilizados para este fim;
- 5.27.3.** Caso os endereços IP disponibilizados pela CONTRATADA estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 5.27.4.** O Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC.

## **6. INSTALAÇÃO**

- 6.1.** A instalação da solução deverá ser feita por profissionais devidamente qualificados e habilitados.
- 6.2.** Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.3.** Entende-se por instalação a criação de circuito ótico entre o ponto de presença da CONTRATADA e o Datacenter do Cofen, além da plena ativação dos serviços de conectividade e configuração lógica.
- 6.4.** Os ativos de rede fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço requeridos para o Link;
- 6.5.** O Link deverá ser conectado, por meio de cabo UTP, em equipamento, de propriedade do Cofen.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

- 6.6.** A instalação do ponto de acesso físico no Contratante, correspondendo toda a ligação necessária para conectar o ponto de presença da contratada ao equipamento do Contratante no mesmo local, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 6.7.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e componentes, para a prestação do serviço;
- 6.8.** Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem as condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil;
- 6.9.** Após a Instalação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação referente aos endereços IPs dos ativos de rede, faixa IPs fornecida, endereços IPs do serviço DNS e endereço web do Portal de Gerência;
- 6.10.** O enlace e a porta de acesso ao backbone de Internet da CONTRATADA deverão ser exclusivos, não podendo haver compartilhamento com outros clientes.
- 6.11.** Deverá ser disponibilizada uma infraestrutura própria de forma que não seja compartilhada;
- 6.12.** O descumprimento dos prazos e condições nos demais itens acima implicará em desconto de 1% por dia de atraso. O cumprimento dos respectivos descontos respeitará em qualquer caso o devido processo legal.

## **7. PORTAL DE GERÊNCIA**

- 7.1.** A CONTRATADA deverá fornecer portal WEB de Gerência para visualização das informações da prestação do serviço de Link de Internet, possibilitando o acompanhamento histórico ou em tempo real do desempenho e da utilização dos circuitos;
- 7.2.** O Portal deverá possuir acesso as informações de gerenciamento do Link para usuário autenticado do Cofen;
- 7.3.** O Portal deverá apresentar informações relativas aos ativos de rede utilizados e dados trafegados com as seguintes funcionalidades:
  - 7.3.1.** Visualização da utilização de banda dos circuitos, de forma diária, semanal e mensal, com a opção de consulta de dados históricos;
  - 7.3.2.** Indicação da taxa de perda de pacotes, latência e disponibilidade nos circuitos;
- 7.4.** Em caso de problemas no Portal de Gerência, a correção deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do problema.



## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Para aceitação do fornecimento, é exigido que os enlaces de fibra óptica principal e redundante sejam fornecidos por encaminhamentos distintos fim a fim, ou seja, desde a estação de distribuição da LICITANTE, cada fibra óptica do enlace principal e redundante devem seguir caminhos distintos, por ruas e rotas distintas, chegando até a entrada de Telecom do CONTRATANTE por caminhos distintos, onde haverá o encontro das fibras ópticas para entrada até o Datacenter da CONTRATANTE. Esta garantia deverá ser analisada pela equipe técnica da CONTRATANTE através de fornecimento de projeto de encaminhamentos fornecido pela LICITANTE, como parte das exigências para Qualificação Técnica;
- 8.2. A licitante deverá apresentar junto com sua proposta a licença da ANATEL que autoriza a mesma a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM), e pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do licitante para execução de serviços com características, prazos e quantidades similares ao objeto contido neste termo de referência;
- 8.3. A licitante deverá apresentar antes da assinatura do contrato, documentação comprobatória de que seu backbone está ligado a pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos (AS), devidamente licenciados para serviços SCM pela Anatel, que garantam uma banda de saída de pelo menos 500 Mbps;

## 9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços da conexão de acesso do CONTRATANTE à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

### 9.2. INSTALAÇÃO/ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 9.2.1. Após a implantação inicial da conexão de acesso à Internet, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características de infraestrutura do sistema, dentro dos limites do item contratado, dar-se-ão por solicitação formal do contratante, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

### 9.3. CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÕES DE ROTEAMENTO E QoS

- 9.3.1. Todas as alterações/inclusões/exclusões de roteamento e QoS deverão ser realizadas em prazo máximo de 2 (duas) horas após abertura de chamado;





## 9.4. DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

**9.4.1.** Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;

**9.4.2.** O percentual de disponibilidade para o serviço (link) deve ser calculado da seguinte forma:

$$D = [(T_m - T_i) / T_m] * 100, \text{ onde:}$$

D = Percentual de disponibilidade

T<sub>i</sub> = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30 dias)

T<sub>m</sub> = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento

Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

**9.4.3.** Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$D_c = (C_m * T_i) / T_m$$

Onde: D<sub>c</sub> = Valor do desconto

C<sub>m</sub> = Custo mensal do serviço

T<sub>i</sub> = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento em dias.

T<sub>m</sub> = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento

Para o cálculo do índice de disponibilidade, o “Tempo Total Mensal” será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

**9.4.4.** O C<sub>m</sub> (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);



- 9.4.5.** Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:
- 9.4.5.1.** Percentual de disponibilidade inferior a 99,7% (noventa e nove virgula sete por cento), até 97% (noventa e sete por cento) ensejará glosa de 5% do custo mensal do circuito;
- 9.4.5.2.** Percentual de disponibilidade inferior a 97% (noventa e sete por cento), até 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 20% do custo mensal do circuito
- 9.4.5.3.** Percentual de disponibilidade inferior a 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 40% do custo mensal do circuito;
- 9.4.5.4.** Se pelo menos 60 % (sessenta por cento) dos horários de interrupção se derem entre 8:00 e 17:00 as glosas acima elencadas serão dobradas.
- 9.4.6.** A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real do tráfego da conexão do CONTRATANTE, e disponibilizar, através de seu “Portal de Acompanhamento dos Serviços, desta forma o CONTRATANTE poderá monitorar a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviará o relatório de disponibilidade para a CONTRATADA para no prazo de 5 dias corridos apresentar sua defesa ou concordância. Caso o desconto não possa ser efetuado na fatura do mês de ocorrência da indisponibilidade, o valor será descontado na fatura do mês subsequente.
- 9.4.7.** A CONTRATADA deverá possuir política de segurança com vistas a garantir a integridade dos dados acessados via roteador e dos dados do CONTRATANTE. Será exigido que o prestador possua em suas instalações Sistema de "Firewall" ou similar.

## **9.5. LATÊNCIA E TAXA DE ERRO**

- 9.5.1.** A CONTRATADA deverá prover Portal de Acompanhamento dos Serviços disponível através de acesso por um navegador web pela Internet em que o mesmo possua gráficos mostrando a taxa de utilização dos links e informações sobre perdas de pacotes, atualizáveis em períodos máximos de 10 (dez) minutos, fornecendo dados históricos, mantendo-os disponíveis por no mínimo 90 (noventa) dias;
- 9.5.2.** Para cada medição, o relatório do Portal de Acompanhamento dos Serviços deve apresentar pelo menos os seguintes valores:
- 9.5.2.1.** Dia e hora da medição;



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

- 9.5.2.2.** Total de pacotes trafegados;
- 9.5.2.3.** Total de pacotes com erros;
- 9.5.2.4.** Latência.
- 9.5.3.** A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar qualquer degradação, deficiência ou interrupção na prestação do serviço contratado;
- 9.5.4.** O link deverá possuir latência de no máximo 100 ms (cem milissegundos), medidos entre a rede do CONTRATANTE e a rede da CONTRATADA;
- 9.5.5.** Ao final de cada mês deverá ser verificado o percentual de pacotes acima do limite de latência dentro desse período de apuração;
- 9.5.6.** Os intervalos de tempo em que, o link apresentar aferições de latência superiores ao valor especificado, serão considerados como períodos de indisponibilidade;
- 9.5.7.** A taxa de erro máxima admitida para os canais de comunicação é de 2% dos pacotes e esta é considerada como condições normais de funcionamento. Caso a taxa de erro do dia seja superior a 2% a contratante informará a CONTRATADA para esclarecimento/defesa;
- 9.5.8.** Mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, a contratante encaminhará relatório à CONTRATADA com a taxa de disponibilidade e a taxa de erro do mês anterior, com as respectivas glosas e descontos relativos ao serviço prestado.
- 9.5.9.** Da Taxa de erros - será calculado o valor a ser descontado do faturamento, com base na seguinte fórmula:

$$Dc = [(Cm * Td) / 30]$$

onde: Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do canal de comunicação

Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida

O Cm (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);

- 9.5.10.** Ficam estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

- 9.5.11.** Quando Td for maior que 4 (quatro) e menor que 8 (oito) será efetuada a glosa de 5% do custo mensal do canal de comunicação.
- 9.5.12.** Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 10% do custo mensal do canal de comunicação.
- 9.5.13** Os descontos descritos acima somente serão considerados para as medições, que dentro do período de 08h00 às 17h00, apresentarem taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

## **9.6. SUPORTE**

- 9.6.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;
- 9.6.2.** Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;
- 9.6.3.** Tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 6 (seis) horas, excetuando-se as configurações de roteamento e QoS que são de 4 (quatro) horas;
- 9.6.4.** Deverá ser apresentado relatório de serviço para cada atendimento de suporte realizado, seja local ou nas instalações da própria CONTRATADA, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e outras informações pertinentes para o acompanhamento e controle da execução do serviço prestado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do atendimento. Cada relatório de assistência técnica deverá ser assinado por um técnico do CONTRATANTE e pelo responsável pelo atendimento da empresa CONTRATADA;
- 9.6.5.** Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo três dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da licitante, sendo o limite anual para as paralisações de 48 (quarenta e oito) horas e fora dos horários estendidos de trabalho (06:00 às 22:00 horas);
- 9.6.6.** O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;
- 9.6.7.** Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

- 9.6.8.** A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

## **10. TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE**

- 10.1.** Após a instalação da infraestrutura, o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realização dos testes de conformidade;
- 10.2.** Findo o prazo mencionado no item anterior, o CONTRATANTE pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;
- 10.3.** Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 10.4.** A data do Aceite Final será, para todos os fins, considerada como a data de início da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 10.5.** Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, em até 10 (dez) dias úteis, equipamentos e softwares necessários ao serviço que eventualmente tenham sido recusados.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1.** As despesas com a contratação dessa prestação de serviço ocorrerão na conta de dotação orçamentária a ser definida pela Divisão de Orçamento e Empenho do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

## **12. FISCALIZAÇÃO**

- 12.1.** A instalação e execução serão acompanhadas e fiscalizada por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE especialmente designados pela Presidência do Cofen.
- 12.2.** A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 12.3.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 13.1.** Poderão participar deste pregão as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

- 13.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art.7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art.87da Lei n.º 8.666/93;
- 13.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
- 13.4. Não será permitida a participação na licitação de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;
- 13.5. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art.3º;
- 13.6. Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para a prestação de serviços mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter a empresa licitante executado fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.

#### 14. VISITA TÉCNICA

- 14.1. As empresas interessadas em participar deste processo licitatório poderão visitar os locais dos serviços. A visita técnica faz-se necessária em conformidade com artigo 30, inciso III da Lei 8.666/93, com a finalidade de que as empresas verifiquem as condições das instalações, recursos, peculiaridades e complexidades que por ventura possam influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.
- 14.2. A visita técnica dos locais da prestação do serviço poderá ser realizada nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período de 9h as 16h, até 48 horas úteis antes da data da realização da licitação. As empresas interessadas deverão, previamente, agendar por telefone a visita para realização da vistoria técnica.
- 14.3. A visita técnica não será obrigatória nem tampouco será exigida com fins de habilitação, constituindo-se, pois, numa faculdade a sua realização. Contudo, as empresas interessadas em participar deste processo licitatório poderão se valer desta prerrogativa, caso necessitem de esclarecimentos adicionais para elaboração de suas propostas. Por conseguinte, para as empresas que usufruírem desta prerrogativa será expedido um **Termo de Visita Técnica (ANEXO I)** de que esta, mediante seu representante, visitou os locais onde serão prestados os serviços.
  - 14.3.1. A não realização da visita técnica implicará na aceitação total de todas as condições aqui prestadas, sem direito de qualquer questionamento futuro.
- 14.4. A apresentação da proposta de preços na licitação torna evidente que as empresas tomaram conhecimento e estão em total concordância com o Termo de Referência e o Edital, inteirando-se de todas as informações relevantes á formulação de sua proposta comercial. Não serão admitidas alegações posteriores, por parte das empresas, acerca



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

de quaisquer falhas, desconhecimento das condições ou omissões em suas propostas como justificativa para eximirem-se da responsabilidade de cumprir com suas obrigações.

## **15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 15.1.** O objeto deste termo deverá ser recebido pelo Cofen, por meio do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), tanto para o serviço de implantação, quanto aos preventivos e corretivos, sem ônus ao Conselho.
- 15.2.** A execução dos serviços será no prazo máximo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, após o recebimento da notificação com a necessidade de intervenção;
- 15.3.** A qualidade na execução dos serviços deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato, devendo ser substituída no prazo especificado no Acordo de Nível de Serviço no caso de apresentar alguma irregularidade.

## **16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 16.1.** A Contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando expressamente os seus poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 16.2.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- 16.3.** O Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.4.** A medição dos serviços executados para efeitos de pagamento será baseada nas informações do Portal de Gerência, e/ou na impossibilidade deste, por quaisquer outros meios hábeis que permitam avaliar os serviços executados.
- 16.5.** A ocorrência de desconformidades dos serviços ensejará, além do redimensionamento dos pagamentos, aplicação de penalidades à Contratada, conforme previsto neste Termo de Referência.

## **17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODALIDADE LICITATÓRIA**

- 17.1.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/19 de 20/09/19, e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.2.** Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, obrigatoriamente deve ser adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço por Item.



## 18. ACEITABILIDADE DE PREÇOS

**18.1.** Vencerá a licitante que apresentar o **Menor Preço por Item**, o qual deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**19.1.** Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

**19.1.1.** Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**19.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.

**19.1.3.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da **CONTRATADA** e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

**19.1.4.** Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

**19.1.5.** Prestar à **CONTRATADA** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

**19.1.6.** Convocar a **CONTRATADA** para reuniões, mensais de avaliação do serviço.

**19.1.7.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

**19.1.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**19.1.9.** Verificar e exigir junto a **CONTRATADA** o relatório de Medição.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**20.1.** Prestar os serviços solicitados, dentro dos prazos estabelecidos, conforme exigido no edital e termo de referência, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



- 20.2.** Cumprir a legislação e as normativas inerentes à execução do objeto.
- 20.3.** Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 20.4.** Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avançadas.
- 20.5.** Instruir os seus funcionários a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 20.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 20.7.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Cofen a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- 20.8.** Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**.

## **21. PAGAMENTO**

- 21.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto a CONTRATADA ocorrerá por conta dos seguintes itens:
  - 21.1.1.** O pagamento ocorrerá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo a descrição, quantidades, preços unitários e o valor total.
  - 21.1.2.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.
  - 21.1.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura está condicionada ao atestado do fiscal do contrato.
  - 21.1.4.** A verificação dos indicadores de disponibilidade ocorrerá mensalmente pelo Gestor do Contrato e somente após a liberação pelo Gestor a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura para prosseguimento do processo de pagamento.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

- 21.1.5.** A Nota Fiscal / Fatura não poderá conter rasuras e os serviços descritos devem ser estritamente expressos conforme estabelecido na planilha 1.1. Ou seja, não deverá conter na Nota Fiscal itens que não correspondam literalmente com os itens descritos na planilha 1.1. Não sendo permitido, por exemplo, a separação dos serviços em alugueis de equipamentos.
- 21.1.6.** A (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura (s) deverá (ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.
- 21.1.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 21.1.8.** A (s) Nota (s) Fiscal (is) deverá (ão) ser emitida (s) em favor do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), CNPJ: 47.217.146/0001-57, endereço: SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550
- 21.1.9.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Cofen isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 21.1.10.** Já estarão retidos na fonte valores de acordo com a natureza do bem fornecido ou serviços prestados as alíquotas (ISS, IR, PIS, COFINS, CSLL), consoante as Instruções Normativas SRF nº 1234/12 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

## **22. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 22.1.** Se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os critérios abaixo.
- 22.2.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) Advertência;
  - b) Multa administrativa;
  - c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**22.3.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**22.3.1.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**22.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**22.5.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**22.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

**22.7.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **23. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**23.1.** Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se a seguinte fórmula:

### **Fórmula de cálculo:**

$$\text{Pr} = \text{P} + (\text{P} \times \text{V})$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Elaborado por Detec/Cofen e DTIC:



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_ em \_\_/\_\_/\_\_, representando nossa Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ compareceu aos locais onde será executado o os serviços referentes ao objeto da Licitação, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local....., de ..... de 2021

.....  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal



## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

1. A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o produto a ser fornecido, conforme indicado na tabela abaixo.
2. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.
3. Na proposta, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

Lote	Item	Descrição/Especificação	Velocidade MÍNIMA	(A) Valor mensal máximo aceitável	(B) Quantidade e Mensal	(C) Valor Anual máximo aceitável  C = (A*B*12)
01	01	Link dedicado de acesso à Internet por meio de cabo óptico com banda simétrica, fornecimento de dois IP's fixos válidos IPV4, sendo um link Principal e outro para o Redundante – Local de instalação: Rua da Glória, 190, 6º andar, bairro Glória, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20241-180 CATSER: 26506	Link Principal - 5 Mbps  Link Redundante - 5Mbps	<b>R\$ 640,00</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 15.360,00</b>
02	01	Link dedicado de acesso à Internet com banda simétrica, fornecimento de um IP fixo válido IPV4 – Local de instalação: R. Maciel de Cima, 5 - Pelourinho, Salvador - BA, CEP 40026-250 CATSER: 26506	Link Principal - 5 Mbps	<b>R\$ 640,00</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 7.680,00</b>
<b>VALOR TOTAL →</b>						<b>R\$ 23.040,00</b>

**Observação: Não serão aceitos valores superiores aos descritos nas tabelas acima.**

**LOCAL E DATA**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**RG/CPF**

**FONE DE CONTATO NA EMPRESA**



# Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

## ANEXO II DO EDITAL

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO FEDERAL DE  
ENFERMAGEM – COFEN E A  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

**CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dra. BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN/BA nº 42.725, inscrito no CPF sob o nº 455.538.074-68, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/DF nº 143.136, inscrito no CPF sob o nº 002.246.941/97.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (cargo), Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

AS **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **PAD nº 677/2020 (Pregão Eletrônico nº 19/2021)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação de serviços de acesso à internet para o escritório do Cofen no Município do Rio de Janeiro – RJ e para o Museu Nacional de Enfermagem Anna Nery (MuNEAN) no Município de Salvador – BA, visando atender as necessidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

**2.1.** As condições técnicas e específicas para execução do objeto estão fixadas nos itens de 5, a 9 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2021, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência do Contrato decorrente do presente Termo de Referência é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**3.2.** O início da execução dos serviços deverá acontecer em no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento de exigências, definidos no Termo de Referência, cuja apuração se inicia, concomitantemente, com a assinatura do Termo Contratual.

**3.3.** Não se realizará prorrogação contratual nos casos em que a Contratada tiver sido declarada inidônea e, portanto, impedida no âmbito da União enquanto perdurarem os efeitos;

**3.4.** Os equipamentos deverão ser instalados e a prestação de serviços executados no escritório do Cofen no Município do Rio de Janeiro/RJ, localizado na Rua da Glória, 190, 6º andar, bairro da Glória e no Museu Nacional da Enfermagem Anna Nery (MuNEAN) no Município de Salvador – BA, localizado na Rua. Maciel de Cima, 5 – Pelourinho.

**3.5.** Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h e 13h às 17h, ou em horário previamente acordado com a Contratante em função de características exclusivas do serviço a ser realizado.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**4.1.** O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme **planilha de formação de preços** a seguir:

Lote	Item	Descrição/Especificação	Velocidade MÍNIMA	(A) Valor mensal máximo aceitável	(B) Quantidade Mensal	(C) Valor Anual máximo aceitável  C = (A*B*12)
01	01	Link dedicado de acesso à Internet por meio de cabo óptico com banda simétrica, fornecimento de dois IP's fixos válidos	Link Principal - 5 Mbps  Link Redundante -		2	



		IPV4, sendo um link Principal e outro para o Redundante – Local de instalação: Rua da Glória, 190, 6º andar, bairro Glória, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20241-180 CATSER: 26506	5Mbps			
02	01	Link dedicado de acesso à Internet com banda simétrica, fornecimento de um IP fixo válido IPV4 – Local de instalação: R. Maciel de Cima, 5 - Pelourinho, Salvador - BA, CEP 40026-250 CATSER: 26506	Link Principal - 5 Mbps		1	
<b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO:</b>						

**4.2.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto a CONTRATADA ocorrerá por conta dos seguintes itens:

**4.2.1.** O pagamento ocorrerá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo a descrição, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.2.2.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

**4.2.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura está condicionada ao atestado do fiscal do contrato.

**4.2.4.** A verificação dos indicadores de disponibilidade ocorrerá mensalmente pelo Gestor do Contrato e somente após a liberação pelo Gestor a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura para prosseguimento do processo de pagamento.

**4.2.5.** A Nota Fiscal / Fatura não poderá conter rasuras e os serviços descritos devem ser estritamente expressos conforme estabelecido na planilha 1.1. Ou seja, não deverá conter na Nota Fiscal itens que não correspondam literalmente com os itens descritos na planilha 1.1. Não sendo permitido, por exemplo, a separação dos serviços em alugueis de equipamentos.

**4.2.6.** A (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura (s) deverá (ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

**4.2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de





**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.2.8.** A (s) Nota (s) Fiscal (is) deverá (ão) ser emitida (s) em favor do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), CNPJ: 47.217.146/0001-57, endereço: SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550

**4.2.9.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Cofen isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**4.2.10.** Já estarão retidos na fonte valores de acordo com a natureza do bem fornecido ou serviços prestados as alíquotas (ISS, IR, PIS, COFINS, CSLL), consoante as Instruções Normativas SRF nº 1.234/12 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**4.3.** No caso de atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## **CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**5.1.** A Contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando expressamente os seus poderes e deveres em relação à execução do objeto.

**5.2.** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

**5.3.** O Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.4.** A medição dos serviços executados para efeitos de pagamento será baseada nas informações do Portal de Gerência, e/ou na impossibilidade deste, por quaisquer outros meios hábeis que permitam avaliar os serviços executados.



**5.5.** A ocorrência de desconformidades dos serviços ensejará, além do redimensionamento dos pagamentos, aplicação de penalidades à Contratada, conforme previsto neste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas com a contratação dessa prestação de serviço ocorrerão na conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação, conforme a Nota de Empenho do Conselho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**7.1** O objeto do Termo de Referência deverá ser recebido pelo Cofen, por meio do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), tanto para o serviço de implantação, quanto aos preventivos e corretivos, sem ônus ao Conselho.

**7.2** A execução dos serviços será no prazo máximo estabelecido no Acordo de Nível de Serviço, após o recebimento da notificação com a necessidade de intervenção.

**7.3** A qualidade na execução dos serviços deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato, devendo ser substituída no prazo especificado no Acordo de Nível de Serviço no caso de apresentar alguma irregularidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**8.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas.

**8.1.3.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

**8.1.4.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

**8.1.5.** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

**8.1.6.** Convocar a Contratada para reuniões, mensais de avaliação do serviço.

**8.1.7.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e

endereço de cobrança.

**8.1.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

**8.1.9.** Verificar e exigir junto a Contratada o relatório de Medição.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Prestar os serviços solicitados, dentro dos prazos estabelecidos, conforme exigido no edital e termo de referência, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.2.** Cumprir a legislação e as normativas inerentes à execução do objeto.

**9.3.** Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**9.4.** Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas.

**9.5.** Instruir os seus funcionários a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

**9.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

**9.7.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Cofen a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

**9.8.** Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**10.1.** A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19/01/2010. A referida Instrução Normativa pode ser encontrada no seguinte link: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A instalação e execução serão acompanhadas e fiscalizada por 02 (dois) representantes do **CONTRATANTE** especialmente designados pela Presidência do Cofen.

**11.2.** A **CONTRATADA** declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



**11.3.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Se a Contratada descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal será aplicada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**12.2.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**12.3.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**12.3.1.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**12.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**12.5.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**12.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

**12.7.** As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**13.1.** Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se a seguinte fórmula:

**Fórmula de cálculo:**

$$\text{Pr} = \text{P} + (\text{P} \times \text{V})$$



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 10.024/2019, Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexo do Pregão Eletrônico n.º 19/2021, bem como à proposta da Contratada, constantes do PAD n.º 677/2020, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

**15.1.1.** O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**15.1.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto;

**15.1.3.** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

**15.1.4.** O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**15.1.5.** A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**17.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

**17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**18.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra empresa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste termo, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto deste termo, e ainda haja anuência do contratante à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**20.2.** E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**  
1º Tesoureiro

\_\_\_\_\_  
**TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE**  
Procuradora Geral

**TESTEMUNHAS:**